

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 737, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

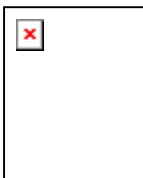
Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, diminuindo a espera daqueles que necessitam dos serviços bancários.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;  
II - até 45(quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos I, II.

§ 2º - o tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração e fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:.

- I - advertência;
- II - multa de 200(duzentos) UFISF(Unidade Fiscal de Referência);
- III - multa de 400(quatrocentos) UFISF(Unidade Fiscal de Referência), até a 5ª(quinta) reincidência ;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª(quinta) reincidência;

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei Será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e oito.

**Benedito Passarinho da Silva Gomes**  
- Prefeito -